



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor **ALEXANDRE KALIL**.

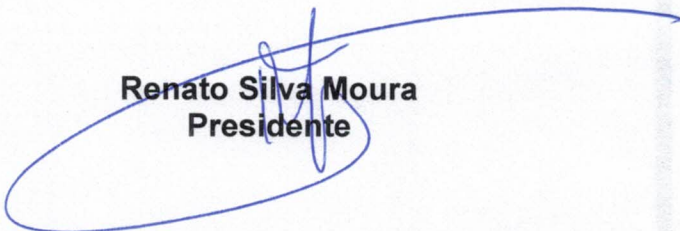
Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de outubro de 2021.

  
**Renato Silva Moura**  
Presidente



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 13 /2021 "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao **Prefeito de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, Senhor Alexandre Kalil.**

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de outubro de 2021.

**Renato Silva Moura**  
Vereador - PSD

**A COMISSÃO ESPECIAL**

S.S. 18 / 10 / 2021

PRESIDENTE

PRESEMANTE

Adelmeir Braz  
Adelton José da Silva  
Fabiana Alcântara Brito

**A ordem do dia desta sessão**

19 / 10 / 2021

Presidente

Aprovado (a) por 15 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).

19 / 10 / 2021

Presidente



**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**


*Relator: Ver. Adeilton José da Silva*

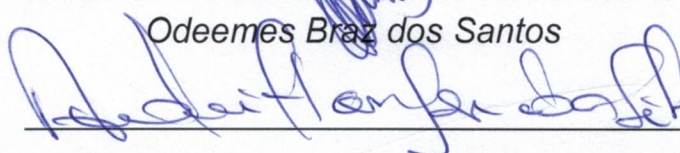
**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/13/2021, subscrito  
pelo vereador Renato Silva Moura, que concede Título de Cidadania  
Honorária ao Prefeito de Belo Horizonte, Senhor Alexandre Kalil.**

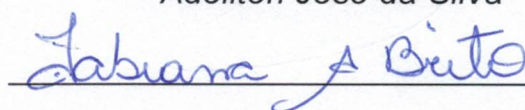
*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal, nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2021.*

  
\_\_\_\_\_  
Odeemes Braz dos Santos      *Presidente*

  
\_\_\_\_\_  
Adeilton José da Silva      *Relator*

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Alcântara Brito      *Membro*



PAR E C E R N° 075/2021

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/13/2021**, subscrito pelo vereador Renato Silva Moura, que concede Título de Cidadania Honorário ao Senhor **Alexandre Kalil**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido às *pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de outubro de 2021.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840